



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PROJETO DE LEI Nº 5.920/2009
------	---

autor Deputado SABINO CASTELO BRANCO	nº do prontuário
--	------------------

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 19 e o Anexo XII do Projeto de Lei nº 5.920/2009, adotando-se a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Administrador, Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei.

ANEXO XII

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela estrutura remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO CARREIRA/PLANO CARGO COD CARGO

CPREV-424

ADMINISTRADOR
424009

CPREV-424
CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001
ARQUITETO
424010

CPREV-424

ECONOMISTA
424011

CPREV-424

ENGENHEIRO
424008

CPREV-424

ESTATISTICO
424014

CPST-422

ADMINISTRADOR
422002

CPST-422
CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE
E DO TRABALHO

Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

ARQUITETO
422028

CPST-422

ECONOMISTA
422047

CPST-422

ECONOMISTA DOMESTICO
422048

CPST-422

ENGENHEIRO
422051

CPST-422

ENGENHEIRO AGRIMENSOR
422052

CPST-422

ENGENHEIRO AGRONOMO
422053

CPST-422

ENGENHEIRO OPERACIONAL
422055

CPST-422

ESTATISTICO
422059

CPST-422

GEOLOGO
422067

CSST-430

ADMINISTRADOR
430088

CSST-430
CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL
E DO TRABALHO

Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002

ARQUITETO
430081

CSST-430

ECONOMISTA
430022

CSST-430

ENGENHEIRO
430016

CSST-430

ENGENHEIRO AGRONOMO
430012

CSST-430

ENGENHEIRO FLORESTAL
430076

CSST-430

ESTATISTICO
430091

DPRF-437

ADMINISTRADOR
437001

DPRF-437

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003

ECONOMISTA
437005

DPRF-437

ENGENHEIRO
437006

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PROJETO DE LEI Nº 5.920/ 2009
------	--

autor Deputado SABINO CASTELO BRANCO	nº do prontuário
--	------------------

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PEC-475

ADMINISTRADOR
475001

PEC-475
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;
ARQUITETO
475014

PEC-475

ECONOMISTA
475016

PEC-475

ECONOMISTA SENIOR
475020

PEC-475

ENGENHEIRO
475021

PEC-475

ESTATISTICO
475022

PECC-442

ADMINISTRADOR
442002

PECC-442
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA
CULTURA

Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005
ARQUITETO
442017

PECC-442

ECONOMISTA
442033

PECC-442

ENGENHEIRO
442035

PECC-442

ENGENHEIRO AGRONOMO
442036

PECC-442

ENGENHEIRO CIVIL
442037

PECC-442

ENGENHEIRO CIVIL
442037

PECC-442

ENGENHEIRO ELETRICO
442038

PECC-442

ESTATISTICO
442041

PECC-442

GEOLOGO
442042

PECSU-474

ADMINISTRADOR
474001

PECSU-474
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006
ECONOMISTA
474007

PECSU-474

ENGENHEIRO
474008

PECSU-474

ENGENHEIRO AGRONOMO
474009

PECSU-474

ENGENHEIRO CIVIL
474010

PECSU-474

ENGENHEIRO FLORESTAL
474012

PECSU-474

ENGENHEIRO OPERACIONAL
474013

PEDPF-432

ADMINISTRADOR
432005

PEDPF-432
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005
ARQUITETO
432083

PEDPF-432

ECONOMISTA
432004

PEDPF-432

ENGENHEIRO
432003

PEDPF-432

ESTATISTICO
432007

PGPE-480

ADMINISTRADOR
480002

PGPE-480

PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006

ARQUITETO
480046

PGPE-480

ECONOMISTA
480096

PGPE-480

ENGENHEIRO
480106

PGPE-480

ENGENHEIRO AGRIMENSOR
480107

PGPE-480

ENGENHEIRO AGRONOMO
480108

PGPE-480

ENGENHEIRO CIVIL
480109

PGPE-480

ENGENHEIRO DE MINAS
480110

PGPE-480

ENGENHEIRO DE OPERACOES
480111

PGPE-480

ENGENHEIRO DE PESCA
480112

PGPE-480

ENGENHEIRO ELETRICO
480113

PGPE-480

ENGENHEIRO ELETRONICO
480114



CONGRESSO NACIONAL

PARLAMENTAR

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição

PROJETO DE LEI Nº 5.920/2009

autor

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

nº do prontuário

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PGPE-480

ENGENHEIRO FLORESTAL
480115

PGPE-480

ENGENHEIRO MECANICO
480116

PGPE-480

ENGENHEIRO QUIMICO
480118

PGPE-480

ESTATISTICO
480122

PGPE-480

GEOLOGO
480138

PECMF-489

ADMINISTRADOR
489001

PECMF-489
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ

Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009
ARQUITETO
489010

PECMF-489

ECONOMISTA
489021

PECMF-489

ENGENHEIRO
489023

PECMF-489

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

489024

PECMF-489

ENGENHEIRO AGRONOMO

489025

PECMF-489

ENGENHEIRO DE OPERACOES

489026

PECMF-489

ESTATISTICO

489028

QPIN-490

ADMINISTRADOR

490001

QPIN-490

QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL

Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005

ECONOMISTA

490054

QPIN-490

ENGENHEIRO

490063

NS-009

ADMINISTRADOR

9023

NS-009

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC

Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970

ARQUITETO

9017

NS-009

ECONOMISTA

9022

NS-009

ENGENHEIRO

9016

NS-009

ENGENHEIRO AGRONOMO

9012

NS-009

ENGENHEIRO DE PESCA

9041

NS-009

ESTATISTICO

9026

CSS-434

ADMINISTRADOR

434009

CSS-434

SEGURO SOCIAL

Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004

ARQUITETO

434010

CSS-434

ECONOMISTA

434011

CSS-434

ECONOMISTA DOMESTICO

434028

CSS-434

ENGENHEIRO

434008

CSS-434

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

434029

CSS-434

ENGENHEIRO CIVIL

434057

CSS-434

ESTATISTICO

434014

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição

PROJETO DE LEI N 5.920 2009

autor

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Temos a honra de submeter à elevada consideração de **Vossa Excelência** as razões pelas quais os Administradores do Serviço Público Federal empreendem, o ingresso de sua categoria no Projeto de Lei nº 5.920, de 2.009.

1. Preliminarmente faz-se necessário esclarecer que o exercício da profissão de Administrador surgiu no Brasil, através da Lei número 4.769 de 09 de setembro de 1965, tendo sido regulamentada através do Decreto número 61.934 de 22 de dezembro de 1967, sendo que no âmbito do Serviço Público Federal, a partir da vigência da Lei número 3.780/60. É bom também informar que até o início de junho de 1985, o profissional de Administração era denominado de “Técnico de Administração”, passando, entretanto a denominar-se “Administrador”, com o advento da Lei número 7.321, de 13 de junho de 1985.

2. O exercício da profissão de Administrador em nosso país, é privativo dos portadores do Curso Superior de Administração, conforme estabelece o artigo 3º da lei número 4.769/65, ratificado pelo artigo 2º do Decreto número 61.934/67.

3. As atribuições do Administrador, como profissional liberal ou não, estão definidas no artigo 2º da Lei número 4.769/65 e revalidada pelo Decreto número 61.934/67 no seu capítulo II, artigo 3º e alíneas, verbis.

- a) “elaboração de pareceres,relatórios,planos, projetos, arbitragens e laudos em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;
- b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo da Administração Geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou aos quais sejam conexos;
- c) exercício de funções e cargos de Administradores do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, Autárquico, Sociedades de Economia Mista, Empresas Estatais, Paraestatais e Privadas, em que fique expresso e declarado o título do cargo abrangido;
- d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior, assessoramento e consulta em órgãos os seus departamentos, da administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvem principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de administração;
- e) o magistério em matérias técnicas do campo de administração e organização”.

4. O provimento dos cargos de Administrador é feito mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e apresentação de Diploma do Curso Superior de Administração ou habilitação legal, devidamente registrado no Conselho Federal de Administração ou nos Conselhos Regionais de Administração, bem como no Ministério da Educação e Cultura.

- a) Que, os Administradores não pleiteiam Transformação de Cargo e nem Plano de Carreira, querem simplesmente que sua categoria passe a integrar o Projeto de Lei 5.920 2009, por razões estritamente de ordem legal. O pleito em tela tem amparo na Constituição Federal.

Daí a razão desta Emenda, que pretende reparar essa incompreensível injustiça funcional. Por esta razão, solicito o apoio dos nobres Parlamentares do Congresso Nacional, do competente Relator do projeto de Lei nº 5.920, de 2009 e das autoridades do Poder Executivo para não deixarem passar esta oportunidade de se fazer justiça funcional aos servidores do cargo de Administrador, que tanto tem contribuído para a melhoria do serviço público federal e do adequado atendimento à população brasileira nos órgãos e entidades aos quais prestam relevantes serviços.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição

PROJETO DE LEI N 5.920 2009

autor

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

nº do prontuário

1

Supressiva

2.

Substitutiva

3.

Modificativa

4.

Aditiva

5.

Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PARLAMENTAR